Texto compilado a partir da redação dada pela Portaria n. 57/2024.

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 25, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Institui o regulamento do Ranking da Transparência do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o art. 7º da Resolução CNJ nº 265/2018 e o contido no Processo SEI n. 09609/2023,

CONSIDERANDO a instituição do Ranking da Transparência, nos termos da Resolução CNJ nº 260/2018, que alterou a Resolução CNJ nº 215/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Anexo II da Resolução CNJ nº 215/2015, a fim de estabelecer as unidades orgânicas do CNJ responsáveis pela avaliação dos itens nele constantes;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 0407/2018-TCU/Sefti, juntado aos autos do Processo SEI nº 09985/2018, que veiculou as recomendações do Tribunal de Contas da União sobre a avaliação do portal do CNJ quanto à transparência e à metodologia de definição da fórmula do índice de transparência,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o regulamento do Ranking da Transparência do Poder Judiciário.

Art. 2º Os critérios e os itens que serão avaliados no Ranking da Transparência do Poder Judiciário estão previstos nesta Portaria.

Art. 3º As unidades orgânicas do CNJ responsáveis por avaliar as informações veiculadas na internet pelo tribunal ou conselho são as seguintes:

- I Secretaria de Estratégia e Projetos (SEP);
- II Secretaria Processual (SPR);

- III Secretaria de Auditoria (SAU);
- IV Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI);
- V Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DAO);
- VI Secretaria de Comunicação Social (SCS);
- VII Departamento de Gestão Estratégica (DGE);
- VIII Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ);
- IX Ouvidoria (OUV);
- X Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF);
- XI Secretaria de Administração (SAD);
- XII Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP);
- XIII Coordenadoria de Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário (COIN);
 - XIV Comissão Permanente de Contratação (CPC);
 - XV Escritório Corporativo de Projetos Institucionais (ECP);
 - XVI Seção de Passagens e Diárias (SEPAD); e
- XVII Seção de Acompanhamento das Resoluções e Recomendações (SERES).

Parágrafo único. As unidades a que se refere este artigo serão responsáveis pelo cumprimento dos itens no âmbito do CNJ.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO RANKING DA TRANSPARÊNCIA

- Art. 4º Os itens componentes do Ranking da Transparência, previstos no Anexo desta Portaria, deverão constar nas páginas dos tribunais e conselhos em local específico denominado "Transparência" e separadas pelos temas:
 - I − Gestão;
 - II Audiências e Sessões;
 - III Serviço de Informação ao Cidadão;

- IV Ouvidoria;
- V Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VI Gestão Orçamentária;
- VII Licitações, Contratos e Instrumentos de Cooperação;
- VIII Gestão de Pessoas; (redação dada pela Portaria n. 57, de 9.2.2024)
- IX Auditoria e Prestação de Contas; e <u>(redação dada pela Portaria n. 57,</u> de 9.2.2024)
- X Sustentabilidade e Acessibilidade. (incluído pela Portaria n. 57, de 9.2.2024)
- Art. 5º A avaliação será realizada de ofício pelo CNJ, que verificará a correspondência dos dados publicados pelos tribunais e conselhos com os critérios estabelecidos nesta Portaria e no glossário de orientações gerais.
- § 1º Serão concedidos até 2 (dois) pontos referentes à organização e à facilidade de acesso aos itens de cada tema referido nos incisos do art. 4º.
- § 2° A pontuação referida no § 1° será obtida por meio da média aritmética simples das pontuações recebidas em cada tema referido nos incisos do art. 4°.
- Art. 6º A avaliação ocorrerá entre os meses de abril e maio do ano correspondente à edição do Ranking.
- Art. 7º O CNJ disponibilizará glossário com orientações gerais e notas explicativas dos itens que compõem o Ranking da Transparência na página https://www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/ranking-da-transparencia/.

Parágrafo único. As informações contidas no glossário serão consideradas como critério de avaliação do cumprimento dos itens que compõem o Ranking.

Art. 8º As informações componentes do Ranking da Transparência devem sempre estar disponíveis, atualizadas e de fácil acesso para a sociedade, independentemente do período de avaliação do CNJ.

CAPÍTULO III

RESULTADO DO RANKING DA TRANSPARÊNCIA

- Art. 9º O resultado do Ranking será apurado nas seguintes categorias:
- a) Justiça Estadual;

- b) Justiça Federal;
- c) Justiça do Trabalho;
- d) Justiça Militar Estadual;
- e) Justiça Eleitoral; e
- f) Tribunal Superior e Conselho.
- § 1º Também será divulgado o resultado geral, contendo todos os órgãos do Poder Judiciário.
- § 2º O resultado do Ranking da Transparência será utilizado para fins do Prêmio CNJ de Qualidade, conforme os critérios estabelecidos na Portaria regulamentadora.
- § 3º O resultado preliminar do Ranking da Transparência do Poder Judiciário será divulgado preferencialmente em junho de cada ano.
- § 4º O resultado final do Ranking da Transparência do Poder Judiciário será divulgado preferencialmente em agosto de cada ano.
- § 5° As justificativas para eventual indeferimento de atendimento aos itens estarão disponíveis no painel do resultado do Ranking.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O presidente do tribunal/conselho ou seu substituto legal poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da divulgação do resultado preliminar, oferecer impugnação à pontuação atribuída, por meio de formulário eletrônico disponível na página do Ranking da Transparência do CNJ.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser instruída com prova do cumprimento do quesito/item no período de avaliação efetuada pelo CNJ.

- Art. 11. Fica revogada a Portaria CNJ nº 57/2023.
- Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Infraestrutura, Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas.
 - Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Luís Roberto Barroso

ANEXO DA PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 25 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Item avaliado no site	Fundamento	Ponto	Unidade
GESTÃO			
O órgão publica:			
1 – Planejamento Estratégico Institucional publicado evidenciando objetivos estratégicos, metas, indicadores de desempenho?	Art. 6°, I, da Resolução CNJ n° 215/2015.	3	
2 – Os resultados do Planejamento Estratégico Institucional alcançados pelo órgão?		3	DGE
3 – O registro das competências e responsabilidades do órgão?		3	
4 – Estrutura organizacional, demonstrada de forma textual ou gráfica, que apresente claramente a relação hierárquica entre as unidades?	Art. 6°, II, da Resolução CNJ n° 215/2015.	2	DGE
5 – Os atos normativos expedidos pelo órgão?	Art. 6°, V, da Resolução CNJ n° 215/2015.	3	DGE
6 – Os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações e projetos?	Boas práticas.	3	ЕСР
7 – Há campo/espaço Estatística na página principal do órgão, com vistas a reunir dados abertos, Painéis de Business Intelligence e Relatórios Estatísticos referentes à atividadefim do Poder Judiciário, contendo o conteúdo mínimo definido na Portaria CNJ n. 119/2021, com link de acesso ao Painel de Estatísticas do DataJud, e as informações relacionadas no art. 7º do referido normativo?	Resolução CNJ nº 333/2020 e Portaria CNJ nº 119/2021.	3	DPJ

Art. 6°, IX, da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	COIN
Art. 9°, II, da Lei n° 9.527/2011.	1	SCS
Art. 6°, VI, da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	SPR
Art. 7°, V, da Lei n° 12.527/2011.	3	SPR
Art. 22 da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	SCS
Art. 22, § 2°, da Resolução CNJ n° 215/2015.	3	SCS
Art. 7°, V, da Lei n° 12.527/2011.	3	SEP
Art. 6°, II, da Resolução CNJ n° 215/2015.	1	SCS
Art. 7º da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	OUV
Lei nº 13.460/2017, art. 7°.	1	OUV
Art. 10 da Resolução CNJ		
	CNJ n° 215/2015. Art. 9°, II, da Lei n° 9.527/2011. Art. 6°, VI, da Resolução CNJ n° 215/2015. Art. 7°, V, da Lei n° 12.527/2011. Art. 22 da Resolução CNJ n° 215/2015. Art. 22, § 2°, da Resolução CNJ n° 215/2015. Art. 7°, V, da Lei n° 12.527/2011. Art. 6°, II, da Resolução CNJ n° 215/2015. Art. 7° da Resolução CNJ n° 215/2015.	CNJ n° 215/2015. Art. 9°, II, da Lei n° 9.527/2011. Art. 6°, VI, da Resolução CNJ n° 215/2015. Art. 7°, V, da Lei n° 12.527/2011. Art. 22 da Resolução CNJ n° 215/2015. Art. 22, § 2°, da Resolução CNJ n° 215/2015. Art. 7°, V, da Lei n° 12.527/2011. 3 Art. 6°, II, da Resolução CNJ n° 215/2015. Art. 7° da Resolução CNJ n° 215/2015. Art. 7° da Resolução CNJ n° 215/2015. Art. 7° da Resolução CNJ n° 215/2015.

pessoalmente o pedido de acesso a	Art. 10 da Resolução CNJ nº 215/2015.	2	OUV
informações? 20 – Existe indicação precisa no <i>site</i> de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no qual o cidadão possa enviar pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	Art. 10 da Resolução CNJ nº 215/2015, e boas práticas.	3	OUV
21 – O <i>site</i> indica a possibilidade de acompanhamento posterior do pedido de acesso à informação?	Art. 10, II, da Resolução CNJ nº 215/2015.	2	OUV
22 – As Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade (FAQ)?	Art. 6°, VIII, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	OUV
23 – Relatório estatístico anual contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes?	Art. 41, III, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	OUV
24 – Link de acesso aos principais serviços de atendimento ao usuário?(PJE, Balcão Virtual, Primeiro Atendimento/Juizados Especiais)	Boas Práticas.	3	OUV
OUVIDORIA			
O órgão publica:			
nermita o registro de dentincias e	Resolução CNJ nº 432/2021, art. 5º, e boas práticas.	3	OUV
nermua o acompanhamento de	Resolução CNJ nº 432/2021, art. 5°.	2	OUV
do servico de registro de denlincias e	Resolução CNJ no 432/2021, art. 5°.	2	OUV

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E			
COMUNICAÇÃO			
de Tecnologia da Informação e	Art. 6º da Resolução CNJ nº 370/2021.	3	DTI
29 – O órgão publica o Plano de Contratações de Soluções de TIC vigente?	Arts. 4º e 5º da Resolução CNJ nº 468/2022. Resolução CNJ nº 370/2021.	3	DTI
Tecnologia da Informação e Comunicação, que permita ao	Art. 7º da Resolução CNJ nº 370/2021, associado às boas práticas previstas na Resolução CNJ nº 215/2015.	3	DTI
mreterencialmente abertos e nao	Art. 60, § 40, II, da Resolução CNJ no 215/2015.	2	COIN
32 – O portal (sítio) institucional possibilita o acesso automatizado por sistemas externos (ex: webservices ou api's) em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina?	Art. 6°, § 4°, III, da Resolução CNJ nº 215/2015.	2	DTI
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA			
O órgão publica:			
forma do Anexo I da Resolução CNJ	Art. 6°, VII, "a", da Resolução CNJ nº 215/2015 c/c Resolução CNJ nº 102/2009.	3 (redação dada pela Portaria n. 57, de 9.2.2024)	DAO
forma do Anexo II da Resolução CNI nº 102/20092 (Não se anlica ao	Art. 6°, VII, "a", da Resolução CNJ n° 215/2015 c/c Resolução CNJ n° 102/2009.	3 (redação dada pela Portaria n. 57, de 9.2.2024)	DAO

Art. 4°, I, da Resolução CNJ n° 195/2014.	3	DAO
Art. 4°, II, da Resolução CNJ n° 195/2014.	3	DAO
Art. 9º da Resolução CNJ nº 195/2014.	3	DAO
Art. 55, § 2°, da Lei de Responsabilidade Fiscal.	3 (redação dada pela Portaria n. 57, de 9.2.2024)	DAO
§ 1º do art. 85 da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019.	3	DAO
Art. 128 da Lei nº 13.898/2019.	2	SOF
Acórdão TCU nº 2622/2015 – TCU – Plenário.	2	SAD
	Art. 4°, I, da Resolução CNJ n° 195/2014. Art. 4°, II, da Resolução CNJ n° 195/2014. Art. 9° da Resolução CNJ n° 195/2014. Art. 55, § 2°, da Lei de Responsabilidade Fiscal. § 1° do art. 85 da Resolução n° 303, de 18 de dezembro de 2019. Art. 128 da Lei n° 13.898/2019. Acórdão TCU n° 2622/2015	Art. 4°, I, da Resolução CNJ n° 195/2014. Art. 4°, II, da Resolução CNJ n° 195/2014. Art. 9° da Resolução CNJ n° 195/2014. Art. 55, § 2°, da Lei de Responsabilidade Fiscal. § 1° do art. 85 da Resolução n° 303, de 18 de dezembro de 2019. Art. 128 da Lei n° 13.898/2019. Acórdão TCU n° 2622/2015 — 2

42 – A íntegra do Mapa Comparativo de Preços, documento que contém a informação conclusiva sobre o 'Valor Estimado da Licitação', desde que não tenha sido considerado sigiloso?	 A córdão TCI nº 2622/2015	2	SAD
43 – A íntegra dos editais de licitação com os respectivos anexos (o anexo do edital inclui projeto básico ou termo de referência, minuta da ata de registro de preços, quando for o caso, e minuta de contrato)?	Art. 6°, VII, "a", da Resolução CNJ n° 215/2015 c/c Acórdão TCU	2	СРС
44 – A íntegra dos questionamentos apresentados entre a publicação do Edital e a abertura da sessão pública?	Art. 6°, VII, "a", da Resolução CNJ n° 215/2015 c/c Acórdão TCU n° 2622/2015 – Plenário.	2	СРС
45 – A íntegra das impugnações apresentadas entre a publicação do Edital e a abertura da sessão pública?	Art. 6°, VII, "a", da Resolução CNJ n° 215/2015 c/c Acórdão TCU n° 2622/2015 — Plenário.	2	СРС
46 – O nome do vencedor da licitação?	Art. 6°, VII, "a", da Resolução CNJ n° 215/2015 c/c Acórdão TCU n° 2622/2015 — Plenário.	2	СРС
47 – A íntegra dos contratos firmados?	Art. 6°, VII, "a", da Resolução CNJ n° 215/2015 c/c Acórdão TCU n° 2622/2015 — Plenário.	3	SAD
48 – A integra dos instrumentos que substituem o contrato?	Art. 62 da nº Lei 8.666/1993, arts. 91 e 95 da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 12.527/2011	2	SAD
49 – A íntegra dos Termos Aditivos assinados?	Art. 6°, VII, "a", da Resolução CNJ n° 215/2015 c/c Acórdão TCU n° 2622/2015 — Plenário.	3	SAD
O sítio eletrônico divulga as seguintes informações concernentes a dispensas e inexigibilidades de licitação:			SAD
50 – A íntegra do Projeto Básico, Termo de Referência e documento	Art. 6°, VII, "a", da Resolução CNJ nº 215/2015	3	SAD

similar, desde que não tenha sido considerado sigiloso?	c/c Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário.		
51 – A íntegra da autorização da dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que não tenha sido considerada sigilosa?	Art. 6°, VII, "a", da Resolução CNJ n° 215/2015 c/c Acórdão TCU n° 2622/2015 – Plenário.	3	SAD
52 – O órgão publica no sítio eletrônico a íntegra dos instrumentos de cooperação (convênios, termos de cooperação, de compromisso, protocolo de intenções, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres) vigentes, exceto os sigilosos, nos termos da legislação?		3	SAD
GESTÃO DE PESSOAS			
O órgão publica:			SGP
53 – O Anexo III-a da Resolução CNJ nº 102/2009?	Art. 6°, VII, "c", da Resolução CNJ n° 215/2015.	3	SGP
54 – O Anexo III-b da Resolução CNJ nº 102/2009?	Art. 6°, VII, "c", da Resolução CNJ n° 215/2015.	3	SGP
55 – O Anexo III-c da Resolução CNJ nº 102/2009?	Art. 6°, VII, "c", da Resolução CNJ n° 215/2015.	3	SGP
O órgão publica o Anexo IV da Resolução CNJ nº 102/2009, indicando especificamente os dados requeridos para:			
56 – Alínea "a"	Resolução CNJ nº 102/2009.	3	SGP
57 – Alínea "b"	Resolução CNJ nº 102/2009.	3	SGP
58 – Alínea "c"	Resolução CNJ nº 102/2009.	2	SGP
59 – Alínea "d"	Resolução CNJ nº 102/2009.	3	SGP
60 – Alínea "e" (Não se aplica a TRE's e TSE)	Resolução CNJ nº 102/2009.	3	SGP
61 – Alínea "f" (Não se aplica a TRE's e TSE)	Resolução CNJ nº 102/2009.	3	SGP
62 – Alínea "g"	Resolução CNJ nº 102/2009.	2	SGP

63 – Alínea "h"	Resolução CNJ nº 102/2009 e art. 108 da Lei nº 13.242/2015.	3	SGP
64 – O Anexo V da Resolução CNJ nº 102/2009?	Resolução CNJ nº 102/2009.	2	SGP
65 – O Anexo VI da Resolução CNJ nº 102/2009?	Resolução CNJ nº 102/2009.	3	SAD
66 – O Anexo VII da Resolução CNJ nº 102/2009?	Resolução CNJ nº 102/2009.	2	SGP
67 – Semestralmente, a Tabela de Lotação de Pessoal (TLP), na qual constem todas as unidades administrativas e judiciárias, com identificação nominal dos servidores, cargos efetivos, cargos em comissão e funções ocupadas?	,	1	SGP
68 – A relação de membros e servidores que se encontram afastados para o exercício de funções em outros órgãos da Administração Pública?	Art. 6°, VII, "e", da Resolução CNJ nº 215/2015.	2	SGP
69 – A remuneração e os proventos de membros, servidores, ativo, aposentado, pensionista e colaboradores?	Art. 6º da Resolução CNJ nº 215/2015 c/c Resolução CNJ nº 102/2009.	3	SGP
-	Art. 3°, VI, da Resolução CNJ nº 102/2009.	3	SEPAD
71 – O tribunal divulga os nomes dos servidores que atuam no regime de teletrabalho, com atualização mínima semestral?	Art. 5°, § 8°, da Resolução	2	SGP
1 . 1 . 0 1 . 11 . 4 .	Art. 3º da Resolução CNJ nº 233/2016.	2	SERES

CNJ, CJF, CSJT, STJ, TSE, TST e TRE's).			
AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS			
O site apresenta:			
73 – Prestações de contas do ano anterior?	Art. 8°, II, primeira parte, e III, da IN TCU nº 84/2020, e legislações estaduais sobre prestação de contas.	2	SAU
74 – Relatório Anual das Atividades Exercidas?	Arts. 4º e 5º da Resolução CNJ nº 308/2020.	3	SAU
75 – Certificado de Auditoria contendo o Parecer do Órgão de Controle Interno (órgãos federais) e demais exigências da legislação de prestação de contas (órgãos estaduais)?	Arts. 4° e 5° da Resolução CNJ n° 308/2020; art. 13, § 6°, da IN TCU n° 84/2020, e legislações estaduais. Art. 13, § 6°, da IN TCU no 84/2020, e legislações estaduais.	3	SAU
76 – Publicação da decisão quanto à regularidade das contas proferida pelo Órgão de Controle Externo?	Acórdão TCU nº 2.622/2015 – Plenário. Boas Práticas.	1	SAU
77 – Plano Anual de Auditoria (PAA)?	Resolução CNJ nº 309/2020, Seção IV.	3	SAU
78 – Plano Anual de Capacitação de Auditoria (PAC-Aud)?	Resolução CNJ nº 309/2020, arts. 69 a 73.	3	SAU
SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE			
O órgão publica:			
79 – O Plano de Logística Sustentável (PLS)?	Resolução CNJ nº 400/2021. Boas práticas.	3	DGE
80 – O plano de ação do PLS?	Boas práticas.	3	DGE
81 – O relatório anual de desempenho do PLS?	Resolução CNJ nº 400/2021. Boas práticas.	3	DGE
82 – A composição e o contato da Comissão Gestora do PLS?	Boas práticas.	1	DGE
83 – O órgão utiliza intérprete de linguagem brasileira de sinais em manifestações públicas?	Art. 4°, I e VI, da Resolução CNJ nº 401/2021.	3	SCS

84 – O órgão usa legenda em manifestações públicas?	Art. 4°, I e VI, da Resolução CNJ nº 401/2021.	3	SCS
85 – O órgão usa audiodescrição em manifestações públicas?	Art. 4°, I e VI, da Resolução CNJ nº 401/2021.	1	SCS
permite o acesso ao conteúdo para pessoas com deficiência, em atendimento ao estabelecido pela Resolução CNJ nº 215/2015 (Art. 6°, § 4°, VIII) e em aderência ao Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG)?			SCS